TERMO DE ADESÃO TRIPARTITE

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM, NESTA DATA, AS PARTES A SEGUIR QUALIFICADAS, ESTIPULANDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

TERMO Nº 321/2026 - PROCESSO Nº 7313/2026

EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES:
Razão Social: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS
Endereço: Rua Ouro, 140 - Recreio Campestre Joia - Indaiatuba/SP - CEP: 13.346-630
Inscrita CNPJ: 31.733.363/0004-02, Inscr. Estadual: 353.312.542.117, Inscr. Municipal: 108.986-1
e CNPs 31.733.363/0020-22 / 31.733.363/0009-17
Representada por: Ricardo Gonçalves Valente e Cristina Maria Valente Atchabahian (Diretores)

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em diversos municípios, de entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério da Cidadania, com sede na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo - SP, com inscrições no CNPJ: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393-0, e com Unidade de Operação em Campinas, inscrita no CNPJ nº. 61600839/0008-21 e Inscrição Municipal em Campinas sob o n.o 29541-8, representado pelo infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**

UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DO APRENDIZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF n° 004.111.496-52,denominada **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA.**

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO:

1.1. Este instrumento estabelece Cooperação Recíproca entre as Partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente, conforme Art. 7º, Inciso XXXIII, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, Arts. 424 a 433 (nos termos alterados pela Lei nº 10.097/00), entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

→ *Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.*

1.2. O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

1.3 A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto–Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00 e Decreto Federal nº 9.579 de 22/11/2018.

1.4. A atuação da **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA** está fundamentada na hipótese que trata Inciso IV, Art. 29, da Portaria/MTE nº 3872 de 21 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 2.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial, no cumprimento do **Termo de Compromisso** firmado com a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia;

2.2. Selecionar os aprendizes, em conjunto com o **CIEE** em atenção à legislação aplicável, que determina a inclusão de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, observando, assim, as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05, Art. 23-A, com nova redação dada pelo Decreto 9.579/18, artigo 66, II, § 5º; tais como:

I - Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas
II - Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
IV - Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
V - Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
VI - Jovens e adolescentes com deficiência;
VII - jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e,
VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.

2.3. Receber os candidatos interessados, conduzir a seleção dos jovens candidatos a vagas de aprendizagem e informar aos responsáveis pela fiscalização a documentação que comprove a condição específica de vulnerabilidade dos jovens selecionados, antes da efetiva contratação.

2.4. Informar ao **CIEE**, após cumprido o disposto na cláusula 2.3. o(s) nome(s) do(s) aprendiz(es) aprovado(s) e que será(ão) alocado(s) na **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA** escolhida para absorver, parcial ou integralmente, os aprendizes contratados para cumprimento da cota definida no Termo de Compromisso assinado entre a **CONTRATANTE** e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE local;

2.5. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:

- Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

→ *Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.*

- Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
- Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até 02 (dois) anos;

2.6. Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;

CLÁUSULA 3.ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE:

3.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
3.2. Divulgar todas as vagas de aprendizagem ofertadas pela **CONTRATANTE**, em todas as plataformas utilizadas pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.

a) Em razão da divulgação das vagas, nos termos destas subcláusulas, à **CONTRATADA** ficam registrados o aceite e a concordância com a divulgação também da logomarca da **CONTRATANTE**, caso seja inserida na publicação/divulgação.

b) Encaminhar à **CONTRATANTE** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgado nos portais de comunicação.

3.3. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas de responsabilidade do **CIEE** e de atividades práticas de responsabilidade da **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA**, contendo os objetivos do curso, conteúdos a ser ministrados e a carga horária;
3.4. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
3.5. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
3.6. Notificar à **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA** e à **CONTRATANTE** a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
3.7. Assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando emitido pela **CIEE**;
3.8. Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
3.9. Manter em registros próprios, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT;
3.10. Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE ou UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA**, o Laudo de Avaliação nos termos do § 2º do artigo 71 do decreto 9.579/18, conforme Decreto nº 11.479, de 2023

CLÁUSULA 4.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA:

4.1. Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, conferindo atividades práticas aos aprendizes contratados pela **CONTRATANTE** e disponibilizados para a **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA**;

→ *Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.*

4.2. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
4.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
4.4. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
4.5. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
4.6. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
4.7. Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, exclusivamente daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino regular (fundamental ou médio);
4.8. Informar a **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
4.9. Comunicar à **CONTRATADA** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

CLÁUSULA 5.ª - DOS CUSTOS

5.1. Todos os custos, ônus, encargos, obrigações financeiras, fiscais e previdenciárias decorrentes da relação jurídica ora estabelecida serão suportados única e exclusivamente pela **CONTRATANTE**, respondendo esta, inclusive, por autuações administrativas e medidas judiciais ajuizadas por aprendizes.

CLÁUSULA 6.ª – DA OBRIGAÇÃO LEGAL DE SE MANTER OS APRENDIZES ATÉ OS RESPECTIVOS TÉRMINOS CONTRATUAIS

6.1. Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste instrumento não implica na obrigação de rescindir antecipadamente os citados Contratos de Aprendizagem vigentes quando da data do citado encerramento, cabendo, consequentemente, **CONTRATANTE, UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA** e **CIEE**, a continuidade aos Contratos de Aprendizagem, restando asseguradas todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem.

CLÁUSULA 7.ª – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Adesão está vinculado à vigência dos Contratos de Aprendizagem ou da prestação de serviços entre a **CONTRATANTE** e o **ESTABELECIMENTO DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PRÁTICA**, o que for menor; sempre em conformidade com o Termo de Compromisso citado no item 2.1. Podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a denúncia do Contrato, as **Partes** se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

→ Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

CLÁUSULA 8ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Onesimo Barddal Silveira Junior

E-mail: DPO@corpus.com.br

8.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

8.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

8.4.. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

8.5. Dados Pessoais Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas

→ *Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.*

apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

8.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

8.7. Medidas de Segurança. A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

8.8. **Direitos dos Titulares.** As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

8.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

8.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

8.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

8.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de

→ *Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.*

segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

8.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

8.14. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

8.15. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA 9ª - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

9.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal n° 11.129/2022), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”), sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

→ *Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.*

9.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

9.3. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CIEE, disponível no website: https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/ e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

9.4. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

9.5. O não cumprimento do disposto na Cláusula 9ª e seguintes, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, não afastando, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 10.ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A omissão ou tolerância de uma das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora ajustados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.2. O presente instrumento não será modificado, salvo mediante Termo Aditivo por escrito e firmado pelos representantes legais das partes.

10.3. Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente instrumento venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexequibilidade, não afetará o restante do instrumento que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

10.4. Os casos omissos e não previstos no presente Termo de Adesão serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

10.5. Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

→ Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

10.6. Caso a **CONTRATADA** seja penalizada, multada, condenada administrativa ou judicialmente em decorrência de atos ou omissões da **CONTRATANTE,** especialmente se constituir violação às leis ou aos regulamentos aplicáveis à aprendizagem, respeitadas as limitações de responsabilidade previamente estabelecidas neste instrumento, terá a **CONTRATADA** o direito garantido, também por força deste instrumento, de buscar regresso contra o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11.ª DO FORO

11.1. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Indaiatuba, 26 de Maio de 2026.

EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES	UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA
carimbo e assinatura	carimbo e assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Representante
Cargo

TESTEMUNHAS

01) _____	02) _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

→ *Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.*